

##### **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**TEMA: LICITAÇÕES E CONTRATOS – FORMALIZAÇÃO**

**DOS AJUSTES**

**------------------------------------------ ABRIL DE 2023**

##### **SUMÁRIO**

1. **CONTROLE INTERNO 2**
2. **OBJETIVOS 3**
3. **FONTES 3**
4. **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 4/5**
5. **AJUSTES ANALISADOS POR AMOSTRAGEM 6/12**
6. **CONCLUSÃO 13/14**
7. **CIÊNCIA DO PREFEITO 15**
8. **CONTROLE INTERNO**

D

ecorrente da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 1964 e da Lei nº 101, de 2000, a fiscalização exercida pela Administração Pública dar-se-á através de Sistema de Controle Interno, compreendendo instrumento hábil capaz de demonstrar a perfeita aplicação dos recursos públicos, notadamente em relação ao atingimento de metas, objetivando uma constante qualidade do gasto. Além de verificar também o cumprimento das legislações em geral.

A Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo delineou, através da Lei nº 6.662, de 19 de abril de 2018, atribuições de controle interno ao Departamento de Orçamento e Controladoria, órgão subordinado à Secretaria de Finanças.

Em que pese o fato da não existência formal da estrutura do Controle Interno antes da mencionada lei, cabe ressaltar que esta Prefeitura já desenvolvia algumas funções de controle, como por exemplo: a fiscalização de repasses ao Terceiro Setor no âmbito contábil-financeiro, de repasses para cobertura de despesas emergenciais a servidores públicos a título de adiantamento (denominados nesta municipalidade como Suprimento de Fundos), bem como das concessões de diárias. Além disso, também já era desenvolvido o serviço de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, em conformidade ao inciso IV, do art. 74 da Constituição Federal.

Com efeito, após ter sido formalmente criado, o Controle Interno tem exercido suas funções precípuas exigidas pela lei, dentre as quais a emissão de relatórios sobre assuntos destacados no Manual Básico do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2022)[[1]](#footnote-1), com fulcro de aprimorar os serviços desenvolvidos por esta Administração Pública, bem como de disponibilizar as informações para tomada de decisões do respectivo gestor.

Esses relatórios encontram-se disponíveis no Portal da Transparência desta Prefeitura: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/parecer-previo-e-julgamento-das-contas-anuais>, garantindo a qualquer interessado o acesso à informação, atendendo ao art. 7º, VII, b, da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

O

presente relatório tem a finalidade de verificar a formalização de contratos licitatórios a partir do exercício de 2017, pela técnica de amostragem. Tal análise limita-se a fase interna dos processos licitatórios até os atos de homologação – notadamente aqueles relacionados à pesquisa de preços, orçamento, projeto básico, termo de referência, modalidade e critério da licitação, contrato, parecer jurídico, publicações e recursos.

**2. OBJETIVOS**



Ademais, à luz da legislação vigente[[2]](#footnote-2), do manual de Controle Interno[[3]](#footnote-3) e das jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visualizar ações possíveis de serem implementadas como prática contínua e permanente de mapeamento e gestão de riscos para fins de aperfeiçoamento da gestão pública.

**3. FONTES**



A

documentação, informação e os dados foram obtidos por esta Controladoria através do Sistema PRODIGI (processo eletrônico da Prefeitura), via requisição de processos físicos e Sistema e-TCESP (processo eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP), permitindo análise e conclusão sobre o tema proposto neste trabalho.

**4. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



A nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicada em 1º de abril de 2021 e de acordo com o seu art. 193, II, revogaria as Leis anteriores nº 8.666/93 (antiga lei de licitações), 10.520/2002 (lei do pregão) e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Compras – RDC) a partir de 1º de abril de 2023.

Não obstante, o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória (MP) nº 1.167, de 31 de março de 2023, que prorrogou até 30 de dezembro de 2023 a validade das leis supramencionadas.

Ato contínuo a presente MP deverá ser convertida em lei pelo Congresso Nacional no prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período, sob pena da MP perder sua eficácia desde a sua edição, conforme disposto no Art. 62, § 3º e § 7º, da CF/88.

Com efeito, com a prorrogação até então vigente, os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal podem publicar editais nos formatos antigos de contratação até o final deste exercício. Não obstante, a opção escolhida deve estar expressamente indicada no edital.

Visando regulamentar a nova lei de licitações no âmbito local e poder aplicá-la com efetividade, esta municipalidade contratou o Instituto Protege – Escola Brasil para prestar assessoramento normativo-gerencial e elaboração de regulamentos – Contrato nº 137/2022 - PC.2094/2022 e, em seguida, constituiu Comissão Interdisciplinar Municipal para Implantação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 (Portaria SA nº 4, de 02 de dezembro de 2022, publicada em 02/12 – Ed. 2333 do NM, pág. 7)[[4]](#footnote-4).

A referida comissão é formada por servidores do Departamento de Licitações e Contratos, de Orçamento e Controladoria e da Procuradoria de Licitações e Contratos. Os trabalhos e reuniões estão sendo realizadas periodicamente e o grupo também participa ativamente dos encontros junto à contratada, analisando e dando retorno dos serviços prestados pela mesma. Como resultados, já foram publicados os seguintes Decretos:

**1.** **Decreto nº 22.251, de 23 de março de 2023**. Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.[[5]](#footnote-5)

**2.** **Decreto nº 22.260, de 30 de março de 2023**. Dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências.[[6]](#footnote-6)

**3.** **Decreto nº 22.271, de 13 de abril de 2023.** Dispõe sobre a alteração do marco temporal de transição estabelecido no Decreto nº 22.251, de 23 de março de 2023, e dá outras providências.[[7]](#footnote-7)

Com base nos decretos relacionados acima, oportuno registrar que o Município de São Bernardo do Campo já regulamentou a nova lei de licitações e contratos administrativos, mas poderá optar por licitar ou contratar através da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, devendo a opção ser indicada e justificada expressamente no processo administrativo autuado no sistema de processos digitais ‘PRODIGI’ e aprovada pela autoridade competente com a devida assinatura eletrônica, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023.

Desta forma, nota-se a regularidade do Município quanto à regulamentação do novo diploma legal de licitações e contratos, estando inclusive legalmente apto a utilizá-lo de forma plena e eficaz.



**5. AJUSTES ANALISADOS POR AMOSTRAGEM**

O Controle Interno fez análise por amostragem de ajustes firmados por esta Prefeitura a partir do exercício de 2017 até 2022. Ao todo foram verificados 9 processos de contratação, geridos por diversas Secretarias:

A análise foi realizada de forma objetiva, seguindo *checklist* elaborado por esta unidade de controle, com base nas exigências da Lei Federal nº 8.666/93 (vide anexo). Sendo verificados nos respectivos contratos de contratação, dentre outros documentos/informações:

1. Justificativa da contratação.
2. Impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador da despesa. Se foi realizada a estimativa trienal e a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com PPA e LDO, conforme art. 16, I e II, da LRF;
3. Termo de Referência. Se contém conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado;
4. Pesquisa de preços. Se houve ampla pesquisa, busca da proposta mais vantajosa, se há comprovação de que os preços orçados estavam de acordo com os praticados no mercado, em cumprimento ao “caput” do art. 3º e art. 43, IV da Lei 8.666/93. Se o lapso temporal entre a pesquisa de preços e a publicação do edital é razoável (até 06 meses conforme jurisprudência do TCESP[[8]](#footnote-8));
5. Cláusulas contratuais: existência de garantia, penalidades, parte financeira, exigência de atestado de desempenho anterior, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social, etc.;
6. Publicações: edital, homologação, adjudicação, contrato;
7. Parecer técnico-jurídico;
8. Interposição de Recursos: se houve a interposição de forma tempestiva, bem como se foi provido ou não.

Esclarecemos que a análise relativa à execução das contratações firmadas será analisada tão somente no 3º Quadrimestre/2023, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano Operativo Anual do Controle Interno[[9]](#footnote-9).

Além dos quesitos verificados acima, foram também considerados as decisões do Tribunal de Contas dos respectivos ajustes o que corroborou com a apresentação de resultados sólidos que servem de base para o aperfeiçoamento de futuras contratações.

Feita essa introdução, apresentamos a seguir a relação dos ajustes verificados por este Controle Interno, que engloba os procedimentos licitatórios realizados e os contratos firmados, bem como os respectivos resultados:

**Quadro I – Ajustes analisados**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ajuste | Objeto | Resultado |
| 1. Contrato SA.200.2 n.º 17/2017 | Aquisição de materiais escolares em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da união, estados, distrito federal e municípios. | **REGULAR** |
| Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais LTDA.  Unidade/Gestor: Secretaria de Educação  Modalidade: Pregão eletrônico (nº 40/2015)  Contrato assinado em 19/04/2017  Valor estimado: R$ 3.118.248,00  Valor firmado: R$ 3.118.248,00  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 8478/989/17-1 (Julgado regular. Acordão publicado no DOE de 18/04/2018, transitou em julgado em 14/05/2018). | | |
| 2. Contrato SA.200.2 n.º 012/2017 | Fornecimento para o Município de gás natural canalizado, para abastecimento das seguintes unidades do município de São Bernardo do Campo: CEU Regina Rocco Casa I, situado à Rua Tiradentes, 1863, Montanhão; CEU Regina Rocco Casa II, situado à Rua Tiradentes, 1853, Montanhão. | **REGULAR** |
| Contratada: Companhia de Gás São Paulo – COMGÁS  Unidade/Gestor: Secretaria de Educação  Modalidade: Inexigibilidade de licitação (art.25, inciso I da Lei Federal 8.666/93)  Contrato assinado em 06/06/2017  Valor estimado: R$ 277.281,22 (Soma dos valores dos exercícios de 2017 – R$ 81.553,30, 2018 – R$ 97.863,96 e 2019 – R$ 97.863,96)  Valor firmado (publicado): R$ 489.320,30  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 10404.989.17-0 (Julgado Regular. Decisão publicada no DOE de 02/03/2018, transitou em julgado em 23/03/2018). | | |
| 3. Contrato SA.200.2 n.º 38/2017 | Contratação de empresa para prestação de serviço de administração de vales-transportes em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, roteirização e entrega dos vales para os servidores do município de São Bernardo do Campo, regidos pelo regime de consolidação das leis do trabalho (CLT). | **REGULAR** |
| Contratada: Benefícios UPS Ltda. EPP  Unidade/Gestor: Secretaria de Administração e Inovação  Modalidade: Pregão presencial (n.º 20/2017)  Contrato assinado em 08/08/2017  Valor estimado: R$ 4.065.070,86  Valor firmado: R$ 3.949.701,24  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 19683.989.17-2 (Em andamento. Despacho em 10/04/2018: “Diante da inexistência de apontamentos de irregularidade, e tendo em vista a PREVISÃO de encerramento do ajuste (08/08/2018), ficam os autos sobrestados até que se conclua a instrução da execução contratual (TC-020471.989.17-8)”. | | |
| 4. Contrato SA.200.2 n.º 21/2018 | Prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa – processamento de roupa nas dependências da contratada, locação e rastreabilidade dos enxovais para atendimento das unidades e serviços de saúde do Município de São Bernardo do Campo. | **REGULAR** |
| Contratada: Aqualav Serviços de Higienização LTDA  Unidade/Gestor: Secretaria de Saúde  Modalidade: Pregão presencial (nº 55/2017)  Contrato assinado em 08/03/18  Valor estimado: R$ 788.640,00  Valor firmado: R$ 761.292,00  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 013914.989.19-9 (Julgado Regular. Decisão publicada no DOE de 03/06/2022, transitou em julgado em 28/06/2022). | | |
| 5. Contrato SA.200.2 n.º 59/2018 | Iluminação pública, incluindo os serviços de manutenção corretiva e preventiva, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nas subestações e cabines primárias de energia elétrica, do município, com fornecimento de materiais, software, equipamentos e mão de obra. | **REGULAR** |
| Contratada: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda  Unidade/Gestor: Secretaria de Obras  Modalidade: Concorrência (n.º 10.008/18)  Contrato assinado em 16/05/18  Valor estimado: R$ 20.999.102,44  Valor firmado: R$ 13.435.563,07  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 013033.989.18-7 (Julgado Regular. Acordão publicado no DOE de 14/4/2022, transitou em julgado em 11/5/2022). | | |
| 6. Contrato SA.200.2 n.º 21/2019 | Fornecimento de suco, bebida láctea, barra de cereais e biscoito, com entrega ponto a ponto, para atendimento aos alunos do município em atividades do meio. | **REGULAR** |
| Contratada: R Santos Comércio de Produtos Alimentícios em Geral Eireli  Unidade/Gestor: Secretaria de Educação  Modalidade: Pregão eletrônico (nº 571/2018)  Contrato assinado em 12/04/19  Valor estimado: R$ 1.970.914,60  Valor firmado: R$ 1.165.560,00  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 017206.989.19 (Julgado Regular. Decisão publicada no DOE de 28/09/2021, transitou em julgado em 21/10/2021). | | |
| 7. Contrato SA.201.1 Nº 16/2021 | Serviços de transporte escolar de alunos da educação infantil, fundamental e especial, matriculados nas escolas municipais para o turno regular e em atividades educacionais suplementares, bem como transporte dos alunos do EJA da rede municipal de ensino. | **REGULAR** |
| Contratada: Diastur Turismo Ltda.  Unidade/Gestor: Secretário de Educação  Modalidade: Concorrência – menor preço (n.º 01/2020)  Contrato assinado em 18/03/2021  Valor estimado: R$ 63.985.344,82  Valor firmado: R$ 59.825.850,00  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 016665.989.21-6 (Julgado Regular. Acórdão publicado no DOE de 28/07/2022, transitou em julgado em 18/08/2022). | | |
| 8. Contrato SA.201.1 n.º 60/2022 | Execução/Implantação de obras de melhoramento de bairro do Projeto Parque Imigrantes e Elaboração de Projetos Executivos e complementares – Pró-Moradia – Lote 1 – CT 0527.411-37/2020 (FGTS/Pró-Moradia), vinculado à Secretaria de Habitação de São Bernardo do Campo. | **REGULAR**[[10]](#footnote-10) |
| Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.  Unidade/Gestor: Secretário de Habitação  Modalidade: Concorrência – menor preço (n.º 10.021/2021)  Contrato assinado em 20/05/2022  Valor estimado: R$ 42.581.419,90  Valor firmado: R$ 31.935.434,69  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 015682.989.22-3 (em andamento*.* Relatório da DF-3.2 apontou: *“A utilização de orçamento defasado em mais de 06 meses ofende o entendimento desta E. Corte de Contas”.* A PMSBC apresentou justificativas[[11]](#footnote-11). Processo aguarda julgamento). | | |
| 9. Contrato SA.201.1 Nº 090/2022 | Construção do Viaduto Estaiado Piraporinha e Recapeamento da Avenida Robert Kennedy | **REGULAR** |
| Contratada: CONSTRAN Internacional Construções S.A.  Unidade/Gestor: Secretário de Transportes e Vias Públicas  Modalidade: Concorrência – menor preço (n.º 10.003/2022)  Contrato assinado em 24/06/2022  Valor estimado: R$ 160.456.390,50  Valor firmado: R$ 151.568.324,45  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 015824.989.22-2 (em andamento. *Relatório da DF-03 concluiu: “em nossa análise, não registramos apontamentos de irregularidades que comprometam a licitação e o Contrato examinados”. Processo aguarda julgamento)*. | | |

Diante dessas análises realizadas por amostragem pelo Controle Interno não foram encontradas irregularidades, no entanto, em caráter contributivo voltado à eficiência do processo de contratação, como prática contínua e permanente de mapeamento e gestão de riscos, antecedendo a análise jurídica, ressaltamos a importância do Departamento de Licitações e Materiais (SA-2), dentro de suas atribuições, e das unidades gestoras, quando da pretensão de novas contratações, sempre verificar no momento da elaboração e instrução da fase preparatória da contratação ou nos casos de processos de contratação direta: a) se existem recomendações do TCESP em decisões anteriores em contratos do mesmo objeto; b) se os procedimentos, os atos administrativos e as cláusulas contratuais estão de acordo com o acervo jurisprudencial e de Súmulas do TCESP, evitando possíveis desacertos e apontamentos reincidentes[[12]](#footnote-12) daquela Corte de Contas quando da fiscalização da formalização dos ajustes.

Para execução destas tarefas este Controle Interno coloca-se à disposição para auxílio nas pesquisas necessárias.

Outrossim, contribuindo ainda com a prática contínua e permanente de mapeamento e gestão de riscos, em cumprimento à nova lei de licitações e contratos, em especial ao seu artigo 169 transcrito a seguir:

“Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.”

E, em consonância com o entendimento do TCESP presente no Manual “Controle Interno 2022” em fl. 22:

“Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade (inciso II). Nesta linha, busca-se o apoio da consultoria ou da procuradoria jurídica e das estruturas setoriais de controles internos, quando existentes, para a verificação dos aspectos técnicos, legais e de economicidade do ajuste. Terceira linha de defesa, feita por órgão central de controle interno da Administração e Tribunal de Contas. Pressupõe-se que a entidade tenha instituído uma controladoria geral interna, com estrutura suficiente para proceder a revisão dos atos de contratações” (grifo nosso).

O Controle Interno deliberou em oficina realizada pela contratada[[13]](#footnote-13) em 24/03/2023, junto aos demais membros da Comissão Interdisciplinar Municipal (Portaria SA nº 4, de 02 de dezembro de 2022, publicada em 02/12 – Ed. 2333 do NM, pág. 7)[[14]](#footnote-14) acerca da inclusão dos textos destacados abaixo no Decreto Municipal nº 22.260, de 30 de março de 2023[[15]](#footnote-15), os quais foram aprovados:

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(...)

Seção I

Da Licitação

(...)

Subseção I

Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

(...)

Art. 27. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 e, em especial:

(...)

XIII - encerrada a licitação nos moldes do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e após a publicidade da contratação nos termos do art. 53 deste Decreto, encaminhar o processo à área responsável pelo Controle Interno para revisão dos atos de contratação de acordo com os critérios estabelecidos em resolução.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 47. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo único. Após a publicidade do resultado da contratação direta nos termos do art. 53, §2º deste Decreto, o processo deverá ser encaminhado à área responsável pelo Controle Interno para revisão dos atos de contratação de acordo com os critérios estabelecidos em resolução.

Assim sendo, o Controle Interno publicará em breve Resolução para dar efetividade a atuação na terceira linha de defesa, dando total aplicabilidade aos dispositivos legais federal e municipal, em consonância ao Manual do TCESP e deliberação da Comissão Interdisciplinar Municipal supramencionados.

No mais, este Controle Interno e a Secretaria de Administração e Inovação poderão editar normas complementares ao disposto no Decreto Municipal nº 22.260, de 30 de março de 2023[[16]](#footnote-16), e disponibilizar informações e orientações adicionais, manuais ou processo de trabalho, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação, conforme previsto no art. 80 do referido Decreto regulatório, contribuindo, desta forma também, com a aplicabilidade da segunda linha de defesa prevista na nova lei de licitações.

Diante disso, é certo que as ações voltadas à prática contínua e permanente de mapeamento e gestão de riscos como as previstas neste capítulo são de grande valia para o atingimento da eficiência do processo de contratação, bem como dos demais princípios norteadores da Administração[[17]](#footnote-17).

O

Controle Interno da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo no âmbito de suas funções institucionais, elaborou o presente relatório com o propósito de analisar por amostragem contratos licitatórios a partir do exercício de 2017.

**CONCLUSÃO**

Foram analisados os documentos pertinentes às contratações, desde a fase interna dos processos licitatórios até os atos de homologação – notadamente: pesquisa de preços, orçamento, projeto básico, termo de referência, modalidade e critério da licitação, contrato, parecer jurídico, publicações e recursos. Tal análise foi realizada de forma objetiva, seguindo *checklist* elaborado por esta unidade de controle (vide anexo), levando em consideração também as decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto aos ajustes verificados. Consolidando-se, por derradeiro, as informações de toda análise no Quadro I – Ajustes analisados (fls. 7/11).

Diante do apurado, concluímos pela **REGULARIDADE** da matéria, tendo em vista que em todos os processos licitatórios analisados foram observados o princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo processada as licitações e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, de acordo com o que requer o art. 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Além disso, de forma proativa, eficaz e favorável o Município já regulamentou e implantou a nova lei de licitações[[18]](#footnote-18), por meio de assessoramento do Instituto Protege – Escola Brasil[[19]](#footnote-19) e da imprescindível participação e atuação dos membros da Comissão Interdisciplinar Municipal[[20]](#footnote-20) criada para estes fins.

Em caráter contributivo, voltado à eficiência do processo de contratação aos futuros ajustes, orientamos ao Departamento Licitações e Materiais (SA-2), dentro de suas atribuições, e às unidades gestoras que pretendem contratar, que sejam ou continuem sendo adotadas como prática contínua e permanente de mapeamento e gestão de riscos, as ações delineadas em fls. 10 deste relatório, quais sejam:

1. Nos processos licitatórios, quando da elaboração e instrução da fase preparatória da contratação, e nos processos de contratação direta, antecedendo a análise jurídica, essas unidades deverão verificar: a) se existem recomendações do TCESP em decisões anteriores em contratos do mesmo objeto a serem consideradas; b) se os procedimentos, os atos administrativos e as cláusulas contratuais de modo geral estão de acordo com o acervo jurisprudencial e de Súmulas do TCESP, evitando possíveis desacertos e apontamentos reincidentes[[21]](#footnote-21) daquela Corte de Contas quando da fiscalização da formalização dos ajustes.

Para execução destas tarefas este Controle Interno coloca-se à disposição para auxílio nas pesquisas necessárias.

Destacamos que o presente relatório foi desenvolvido pelos funcionários da Divisão de Controladoria e Controle Interno (SF.42) e validado por estes que subscrevem, devendo o mesmo seguir para ciência e consideração do Exmo. Sr. Prefeito.

São Bernardo do Campo, 27 de abril de 2023.

|  |
| --- |
| **IGOR DE ALMEIDA DIAS** |
| Diretor da Divisão de Controladoria e  Controle Interno |
| **ALCIR PIRANI**  Diretor do Departamento de Orçamento e Controladoria |
| Responsável pelo Controle Interno |

# **CIÊNCIA DO SR. PREFEITO**

Ciente do presente Relatório sobre o tema “Licitações e Contratos – Formalização dos Ajustes”, no qual esta unidade de controle concluiu pela regularidade da matéria, contribuindo com orientação voltada à eficiência do processo de contratação.

De acordo com a orientação apresentada, determinoque asunidadesse atentem para o cumprimento da mesma.

**ORLANDO MORANDO JÚNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

***CHECKLIST* - LICITAÇÃO**

**ANEXO**

1. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**:

**PROCESSO e-TCESP**:

1. **CONTRATANTE:**
2. **RESPONSÁVEL:**

**CPF:**

1. **CONTRATADA:**
2. **OBJETO:**
3. **DECLARAÇÃO EXISTÊNCIA DE RECURSOS (IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO):**

**Valor estimado**:

1. **ATENDIMENTO À LRF: (Fls. )**

#### A presente contratação não se refere a serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa (arts. 15 e 16 da LRF) e tampouco à despesa corrente de caráter continuado (artigo 17 da LRF)?

**Foi demonstrada a existência da estimativa trienal (com premissas e metodologia de cálculo utilizado) do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes), conforme inciso I do Art.16 da LRF?**

**( ) SIM ( ) NÃO**

**Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme inc. II do Art.16 da LRF?**

**( ) Sim ( ) Não**

1. **JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:**
2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**
3. **EDITAL:**
4. **PUBLICAÇÃO:**

**GRANDE CIRCULAÇÃO:**

**OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇÃO:**

1. **PARECER TÉCNICO-JURÍDICO:**
2. **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:**
3. **EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR:**

**( ) SIM ( ) NÃO**

**Quantidade:**

**Percentual em relação ao objeto pretendido:**

1. **EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICOS:**

**( ) SIM ( ) NÃO**

## **Item do Edital**

**Liquidez Corrente:**

**Liquidez Geral:**

**Endividamento:**

1. **OUTRAS EXIGÊNCIAS DIGNAS DE NOTA:**
2. **ATA DA SESSÃO PÚBLICA:**
3. **PROPONENTES: N.º**
4. **EMPRESAS PARTICIPANTES: N.º**
5. **PREÇO COMPATÍVEL COM O DE MERCADO:**

**(**  **) SIM ( ) NÃO**

**Fonte:**

## **HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:**

**(**  **) SIM ( ) NÃO**

1. **OBEDECIDO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:**

**(**  **) SIM ( )NÃO**

1. **RECURSOS: Providos: ( ) SIM (**  **) NÃO**

## **DECISÃO:**

1. **PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO:**
2. **PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO:**
3. **DE EXAME PRÉVIO OU REPRESENTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA:**

**( ) SIM ( ) NÃO**

1. **DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 83, XVIII, DAS INSTRUÇÕES Nº 02/2016 OU VIGENTES À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO:**
2. **CONSULTA À RELAÇÃO DE APENADOS:**

**Trata-se de contratado impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública?**

**(LF nº 8.666/93, LF.nº 10.520/02 ou Decisão Judicial**).

**( ) SIM (**  **) NÃO.**

1. **NATUREZA DO CONTRATO:**

**30. ASSINADO EM:**

1. **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO:**
2. **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:**
3. **PUBLICADO EM:**
4. **PRAZO:**

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:**

**35. VALOR:**

**36. CLÁUSULA FINANCEIRA:**

**37. ELEMENTO ECONÔMICO:**

1. **EXIGÊNCIA DE GARANTIA:**

**( ) SIM ( ) NÃO**

**Cláusula:**

**Valor: R$ Igual a %**

**Comprovante:**

1. **PENALIDADES:**
2. **HOUVE CONTRATAÇÃO ANTERIOR DE MESMO OBJETO?**

**( ) SIM ( ) NÃO**

**O TCESP FEZ ALGUMA RECOMENDAÇÃO?**

**( ) SIM ( ) NÃO**

**CONCLUSÃO:**

SF-421, XX de XXXXX de XX.

**XXXXXXXXXXXXXXX**

1. Manual de Controle Interno 2022 do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>) [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021) e Decreto Municipal nº 22.260, de 30 de março de 2023 que dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-2)
3. Manual de Controle Interno 2022 do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>) [↑](#footnote-ref-3)
4. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1441964/NM+2333+de+02.12.2022+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/d9d16281-3097-a3b8-1393-6831316a693e> [↑](#footnote-ref-4)
5. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1598718/NM+2355+de+24.03.2023+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/547e88ff-5f2e-2cfc-3b25-a81878059b50> (pág. 5/6) [↑](#footnote-ref-5)
6. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1598718/NM+2357+de+31.03.2023+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/4f4e86fe-a0ed-014f-60e5-fa0007e46ca6> (pág. 5/19) [↑](#footnote-ref-6)
7. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1598718/NM+2359++de+14.04.2023+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/29e4a3b7-842e-bf23-651c-89bfff679d43> (pág. 3) [↑](#footnote-ref-7)
8. No julgamento do TC-022377.989.21- 5, em 16/02/2022 (trânsito em julgado em 25/03/2022), que tratou de representação contra o edital de Concorrência nº 10.030/2021, o Tribunal de Contas emitiu a seguinte determinação (evento 77.1): “A confecção dos orçamentos referenciais das licitações precisa se amparar nas versões mais recentes das fontes adotadas como subsídios nas precificações, com vistas a observar o entendimento consolidado da Casa sobre a atualidade da estimativa, o qual considera como razoável o interregno de, no máximo, 06 (seis) meses entre a elaboração da planilha e a publicação do edital.” (grifo nosso) [↑](#footnote-ref-8)
9. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/1605822/plano-operativo-2023-assinado.pdf/f88453e5-e07a-2aae-1429-d62eac3ba28d> (pág. 4). [↑](#footnote-ref-9)
10. O processo que tramita no TCESP encontra-se em andamento, no relatório da fiscalização foi apontado a utilização de orçamento defasado em mais de 06 meses. Analisamos as justificativas apresentadas pela municipalidade (vide nota a seguir) e somos favoráveis à regularidade do ajuste, até porque houve ampla concorrência (11 empresas) e permite-se concluir que a atuação administrativa se deu em homenagem à celeridade processual, à duração razoável do processo e à eficiência administrativa, princípios respectivamente cunhados no art. 5º, inciso LXXVIII, e caput do art. 37, ambos da Carta Republicana de 1988. [↑](#footnote-ref-10)
11. Destacamos parte das justificativas apresentadas pela PMSBC - Ev. 89 do TC-015682.989.22-3: “*(...) com efeito, calha considerar que a tabela Edif/Infra de janeiro de 2021 só foi publicada em 21/10/2021, e, apesar da terceira retificação do edital ter sido publicada no DOESP e DOU em 26/10/2021, a atualização dos preços referenciais pela nova tabela implicaria em nova paralisação do processo licitatório, tornando-o ainda mais moroso. Dessa maneira, sustenta que, no âmbito das expertises técnicas, manter constantemente atualizada a planilha de referência implica em paralisar constantemente o processo licitatório, com devolução do prazo de publicação, dificultando assim o andamento de licitação que por si só já é um procedimento cujas formalidades demandam um tempo relativamente longo à sua finalização, nem sempre coincidente com as urgências administrativas (...)* ”. [↑](#footnote-ref-11)
12. <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia> (para consulta a Boletim de Jurisprudência, Súmulas, Pesquisa de Jurisprudência, dentre outras). [↑](#footnote-ref-12)
13. Instituto Protege – Escola Brasil para prestar assessoramento normativo-gerencial e elaboração de regulamentos – Contrato nº 137/2022 - PC.2094/2022. [↑](#footnote-ref-13)
14. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1441964/NM+2333+de+02.12.2022+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/d9d16281-3097-a3b8-1393-6831316a693e> [↑](#footnote-ref-14)
15. Dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-15)
16. Vide referência anterior. [↑](#footnote-ref-16)
17. **Art. 3º, da Lei 8.666/93**. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

    **Art. 5º, da Lei 14.133/2021**. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm). [↑](#footnote-ref-17)
18. Decreto nº 22.260, de 30 de março de 2023. Link: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1598718/NM+2357+de+31.03.2023+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/4f4e86fe-a0ed-014f-60e5-fa0007e46ca6> (pág. 5/19) [↑](#footnote-ref-18)
19. Processo de Contratação - PC.2094/2022. Objeto: prestar assessoramento normativo-gerencial e elaboração de regulamentos. [↑](#footnote-ref-19)
20. (Portaria SA nº 4, de 02 de dezembro de 2022, publicada em 02/12 – Ed. 2333 do NM, pág. 7). Link: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1441964/NM+2333+de+02.12.2022+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/d9d16281-3097-a3b8-1393-6831316a693e> [↑](#footnote-ref-20)
21. <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia> (para consulta a Boletim de Jurisprudência, Súmulas, Pesquisa de Jurisprudência, dentre outras). [↑](#footnote-ref-21)